



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 111/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **JH LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.703.439/0001-50, Residente à Est. Virgens, nº 180, CEP: 44.640-000, Vila Aparecida, Riachão do Jacupe/Bahia, representado pelo Sr. Humberto da Silva Santos, portadora do CPF nº 027.***.***-82, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 071/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recuperação do embuchamento do eixo traseiro da Pá Carregadeira sobre Rodas Volvo L60F**, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público do Município de Capela do Alto Alegre, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 071/2025**, autorização contida no **Processo Administrativo de nº 125/2025**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 125/2025, Dispensa de Licitação nº 071/2025, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, sendo este demoninado o valor contratual.

§ 1º. A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 125/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

§ 1º. A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0814 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	2064 – Manutenção e Uso de Frota Veicular	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	1.500.0000

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 17/09/2025, com término em 16/11/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.^a Anna Beatriz Souza Maciel, Matrícula nº 201254, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 17 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JH LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Rep. Sr. Humberto da Silva Santos

CONTRATADO

Testemunhas:

Francisca S. de Souza

Nome:

CPF: 074639855-21

Felipe Kauê Oliveira da Silva

Nome:

CPF: 084.679.245-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Un	V. total
01	Bucha bronze lisa	UND	1	R\$ 764,90	R\$ 764,90
02	Bucha bronze flangeada	UND	1	R\$ 1.033,30	R\$ 1.033,30
03	Arruela encosto	UND	1	R\$ 110,28	R\$ 110,28
04	Vedador	UND	2	R\$ 89,37	R\$ 178,74
05	Eixo da balança pa carregadeira	UND	1	R\$ 1.516,40	R\$ 1.516,40
06	Anel O D90	UND	2	R\$ 3,49	R\$ 6,98
07	Calço 1,0mm	UND	8	R\$ 30,81	R\$ 246,48
08	Disco freio moderno	UND	4	R\$ 1.133,22	R\$ 4.532,88
09	Anel Fino Freio pistão menor viton	UND	2	R\$ 79,72	R\$ 159,44
10	Anel fino freio pistão maior viton	UND	2	R\$ 82,36	R\$ 164,72
11	Rententor cubo da roda	UND	2	R\$ 2.898,60	R\$ 5.797,20
12	Mão de obra embuchamento eixo traseiro	UND	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
13	Módulo motor motor volvo	UND	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
14	80 litros óleo 80w90GL5	LT	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
15	Mão de obra desmontagem montagem sistema de freio eixotraseiro e dianteiro	UND	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
16	Placa freio com furos	UND	1	R\$ 2.455,76	R\$ 2.455,76
17	Pistão freio sem furos	UND	1	R\$ 2.321,56	R\$ 2.321,56
18	retentor do pião	UND	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
19	rolamento cubo eixo trasera	UND	2	R\$ 2.130,86	R\$ 4.261,71
20	Preventiva motor	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
21	Recondicionamento 6 unidades injetora motor delts	UND	1	R\$ 16.459,65	R\$ 16.459,65
				Valor total	R\$ 62.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 111/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas, Prefeito Municipal.

Contratado: JH LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.703.439/0001-50, Residente à Est. Virgens, nº 180, CEP: 44.640-000, Vila Aparecida, Riachão do Jacuipe/Bahia, representado pelo Sr. Humberto da Silva Santos, portadora do CPF nº 027.***.***-82.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recuperação do embuchamento do eixo traseiro da Pá Carregadeira sobre Rodas Volvo L60F, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 17 de setembro de 2025.

Vigência: 16 de novembro de 2025.





RESUMO DO CONTRATO Nº 111/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-97, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal.

Contratado: JH LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.703.439/0001-50, Residente à Est. Virgens, nº 180, CEP: 44.640-000, Vila Aparecida, Riachão do Jacuípe/Bahia, representado pelo Sr. Humberto da Silva Santos, portadora do CPF nº 027.***.***-82.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recuperação do embuchamento do eixo traseiro da Pá Carregadeira sobre Rodas Volvo L60F, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 17 de setembro de 2025.

Vigência: 16 de novembro de 2025.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.405.384/0001-49
Razão Social: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
Endereço: R UM 55 GALPAO 5 / DISTRITO INDUSTRIAL / LAGOA SANTA / MG / 33240-094

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082607491617391057

Informação obtida em 28/08/2025 11:23:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Positiva com efeito de negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/08/2025		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/11/2025		
NOME/NOME EMPRESARIAL: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001518917.00-98		CNPJ/CPF: 11.405.384/0001-49		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: R UM				NÚMERO: 55	
COMPLEMENTO: GALPA05,		BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA		CEP: 33240094	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: LAGOA SANTA		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
001518917.00-98		05.000345935-61		Exigibilidade suspensa - parcelado	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000904621527					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
CNPJ: 11.405.384/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:51 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **F4AE.F3CB.4FA6.2370**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE RECEITA

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.405.384/0001-49

Endereço: Rua 1 , 55, GALPAO 5 - DIST. IND. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA - 33240-094, Lagoa Santa/MG

Código: 1037120

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no Parágrafo Único, do artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

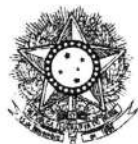
Data emissão: 13/08/2025

Hora emissão: 10:56

Validade: 11/11/2025

Código Verificador: eac6fb97-c918-461c-aa92-8e9611b0f523





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.405.384/0001-49

Certidão nº: 47059074/2025

Expedição: 14/08/2025, às 10:19:19

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.405.384/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.